

Instituto de Fomento e Desenvolvimento Agro-
Sócio-Ambiental da Bahia

Biofábrica da Bahia



Instituto BIOFÁBRICA DA BAHIA é uma organização social e civil de direito privado, sem fins lucrativos, em forma associativa, com sede e foro na Avenida Mário Padre, nº 269, 1º andar, Bairro Góes Calmon, na cidade de Itabuna, Bahia, CEP 45605-388, tem área de atuação em todo território nacional, em especial na região cacaueteira da Bahia, cuja criação e operacionalização atual têm respaldo na Lei Estadual nº 7.027, de 29 de janeiro de 1997, revogada e alterada pela Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, e nas Resoluções de sua Assembleia Geral nº 1/2005, de 20 maio de 2005, nº 3/2005, de 20 de junho de 2005, nº 4/2007, de 14 de dezembro de 2007, nº 3/2008, de 27 de junho de 2008 e nº 1/2009, de 20 de agosto de 2009.



Instituto de Fomento e Desenvolvimento Agro-Sócio-Ambiental da Bahia



Biofábrica da Bahia

Organização Social qualificada pelo Governo do Estado da Bahia

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto de Fomento e Desenvolvimento Agro-Sócio-Ambiental da Bahia – BIOFÁBRICA DA BAHIA é uma organização social e civil de direito privado, sem fins lucrativos, em forma associativa, com sede e foro na Avenida Mário Padre, nº 269, Bairro Góes Calmon, na cidade de Itabuna, Bahia, CEP 45605-388, tem área de atuação em todo território nacional, em especial na região Sul da Bahia, cuja criação e operacionalização atual têm respaldo na Lei Estadual nº 7.027, de 29 de janeiro de 1997, revogada e alterada pela Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, e nas Resoluções de seu Assembleia Geral nº 1/2005, de 20 maio de 2005, nº 3/2005, de 20 de junho de 2005, nº 4/2007, de 14 de dezembro de 2007, nº 3/2008, de 27 de junho de 2008 e nº 1/2009, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º - O Instituto de Fomento e Desenvolvimento Agro-Sócio-Ambiental da Bahia, e sua sigla BIOFÁBRICA DA BAHIA são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 3º - A BIOFÁBRICA DA BAHIA gozará de autonomia administrativa e financeira, na forma deste estatuto, para o cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º - A BIOFÁBRICA DA BAHIA tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5º - A BIOFÁBRICA DA BAHIA tem por **OBJETIVO PRINCIPAL**, não mais importante do que os demais abaixo discorridos no artigo 6º, promover, criar, implantar, manter e gerir unidades de produção e multiplicação, em escala industrial, de material genético de alta qualidade e produtividade de cacau e de outras culturas agrícolas e florestais para os ecossistemas da mata atlântica, floresta amazônica, cerrado, caatinga e outros de interesse social e econômico, assim como a difusão das tecnologias e inovações geradas.

§ 1º - São outros **OBJETIVOS GERAIS** da BIOFÁBRICA DA BAHIA, não menos importantes e não menos estratégico do que o discorrido no caput desse artigo:

- I. administrar outros equipamentos públicos, sejam municipais, estaduais e federais, conforme o interesse mútuo, estabelecido através de editais, chamadas, convênios, contratos, e outros instrumentos legais para tal finalidade;
- II. apoiar o desenvolvimento agro-sócio-ambiental através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;
- III. promover, realizar e divulgar pesquisas, estudos, ações e atividades voltadas à Cadeia Produtiva da Restauração Florestal;
- IV. promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio agro-sócio-ambiental dos agricultores familiares e produtores rurais;
- V. divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;

promover e estimular a gestão integrada sustentável dos recursos hídricos, incluindo a gestão de bacias hidrográficas, por meio de alianças e acordos de cooperação técnica com instituições afins;



- VII. organizar, executar e apoiar conferências, seminários, congressos e workshops;
- VIII. promover intercâmbios nas suas mais diversas formas, que tenham aderências aos objetivos acima relacionados. Esses intercâmbios serão regionais, territoriais, estadual, nacionais e internacionais;
- IX. realizar atividades para a qualificação de força de trabalho dentro de sua área específica;
- X. estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos Objetivos Gerais;
- XI. estimular e promover estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas
- XII. contribuir para a governabilidade do sistema de gerenciamento de recursos hídricos, promovendo o diálogo para a implementação das instâncias de participação e colaboração
- XIII. colaborar na discussão da gestão de bacias hidrográficas;
- XIV. colaborar e apoiar com outras organizações e instituições cujo objetivo seja promover o desenvolvimento sustentável, de forma a melhorar a gestão da água e do solo;
- XV. contribuir para a discussão das formas de implementação das metas do milênio, através dos Objetivos do Milênio;
- XVI. desenvolver consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos, bem como para pesquisas, atividades executivas e gerenciais, e Extensão Rural;
- XVII. realizar consultoria e gestão ambiental, incluindo parques, áreas verdes, urbanismo urbano e rural, e em Unidades de Conservação;
- XVIII. prestar serviços de gestão de propriedades agrícolas, cooperativas e empreendimentos de beneficiamento de produtos agrícolas, pesqueiros, de fibras, e todos de origem animal e vegetal.

Art. 6º - No atendimento ao disposto no artigo anterior e para o cumprimento de objetivos, a BIOFÁBRICA DA BAHIA cumprirá os seguintes objetivos gerais:

§ 1º - gerenciar outros equipamentos públicos ligados à agropecuária, e/ou agricultura familiar, e/ou à biotecnologia, e/ou ciência e tecnologia, e/ou ao desenvolvimento rural, e/ou gestão de águas e recursos hídricos, e/ou desenvolvimento ambiental, e/ou agroindústrias;

§ 2º - A distribuição e a comercialização dos produtos aludidos no Inciso IV deste Artigo serão feitas obedecendo a critérios de avaliação das condições da agricultora e agricultor familiar, e do produtor e validação do material genético, estabelecidos em conjunto com instituições de pesquisas competentes.

- I. realizar, mediante Contratos de Gestão, programas, convênio, projetos, serviços ou atividades do Governo do Estado da Bahia, que se enquadrem em sua área de conhecimento e especialização;
- II. promover a criação de unidades produtoras de material genético de cacau e de outras culturas agrícolas e florestais, inclusive através de micropropagação, compatíveis com os diferentes ecossistemas de sua área de ação;
- III. administrar e manter unidades produtoras de material genético para a cacauicultura e outros cultivos agrícolas e florestais que forem por ela criadas ou passadas à sua responsabilidade e gestão por meio de cessão ou doação;
- IV. distribuir e comercializar material genético de cacau e de outras culturas agrícolas e florestais produzidos nas unidades produtoras sob sua administração, gestão e manutenção;
- V. apoiar pesquisas direcionadas para o melhoramento e aperfeiçoamento de técnicas de reprodução e multiplicação de material genético de cacau e outros cultivos de alto valor agrônomico;



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

- VI. organizar e manter bancos de dados sobre multiplicação, reprodução, clonagem, produção industrial, e comercialização de material genético de cacau e de outras culturas agrícolas e florestais;
- VII. colaborar com estágios e aperfeiçoamento técnico de estudantes, na área de sua atuação e conhecimento, através de programa de estágios supervisionados;
- VIII. promover e apoiar a realização de programas, projetos ou atividades de capacitação e aprimoramento do seu pessoal, necessário ao atendimento de seus objetivos básico e específico.

Art. 7º - Para consecução de seus objetivos básico e específicos a BIOFÁBRICA DA BAHIA está capacitada para:

- I. celebração de acordos, contratos, termos, convênios, ajustes e carta de intenções com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, visando ao estabelecimento de relações legais na realização, conjunta ou individual, de atividades com seu objetivo principal;
- II. realização e manutenção de intercâmbio com entidades culturais, científicas e de pesquisas objetivando a troca e atualização de dados e informações de interesse da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- III. celebração de acordos, convênios e contratos com entidades privadas ou governamentais, nacionais ou internacionais, no desenvolvimento de ações cooperativas ou em parcerias.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - O patrimônio e os recursos financeiros necessários ao funcionamento e à manutenção da BIOFÁBRICA DA BAHIA serão obtidos por:

- I. contratos de Gestão firmados com o Poder Público, através de Órgãos competentes;
- II. convênios, contratos e acordos internacionais com organismos e entidades governamentais, instituições privadas nacionais e de desenvolvimento agrícola, social, ambiental, industrial, e que tenham aderências aos objetivos que constituem a BIOFÁBRICA DA BAHIA, ou que sejam de interesse regional, territorial, estadual, nacional e/ou internacional;
- III. contratos de prestação de serviços especializados em sua área de atuação com entidades governamentais estaduais, federais, municipais e com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. bens móveis, imóveis e utensílios, instalações, materiais, equipamentos e recursos financeiros recebidos ou incorporados por legado e doação;
- V. bens e direitos adquiridos e/ou que venham a sê-lo no exercício de seus objetivos básicos e específicos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VI. fundo Financeiro de Reserva para Atendimento de Contingências;
- VII. rendimentos próprios.

Art. 9º - O Fundo Financeiro de Reserva para Atendimento de Contingências destina-se a:

- I. atender despesas com indenizações trabalhistas e previdenciárias afins;
- II. manter equilíbrio no fluxo de caixa financeiro quando ocorrer atrasos no recebimento ou na entrada de recursos a qualquer título e origem.

Art. 10 - Os recursos para composição do Fundo Financeiro de Reserva para Atendimento de Contingências serão correspondentes a até 10% de todas as receitas e recursos obtidos pela BIOFÁBRICA DA BAHIA, sob qualquer forma;

São rendimentos próprios da BIOFÁBRICA DA BAHIA os recursos obtidos com:



- I. receitas oriundas da comercialização de materiais produzidos em unidades produtoras por ela mantidas ou sob sua administração e gestão;
- II. remuneração por serviços prestados a terceiros;
- III. resultados de aplicações financeiras;
- IV. rendimentos apurados com a alienação de bens e materiais, de sua propriedade, considerados inservíveis;
- V. contribuições financeiras dos associados integrantes;

§ 2º- Os bens e direitos da BIOFÁBRICA DA BAHIA serão destinados e aplicados exclusivamente para atendimento dos seus objetivos básicos e específicos.

§ 3º- É vedada a distribuição de lucros, dividendos, sobras, rendas de qualquer espécie e parcela de seu patrimônio a Conselheiros, dirigentes e sócios integrantes da BIOFÁBRICA DA BAHIA.

Art. 11 - O patrimônio da BIOFÁBRICA DA BAHIA constará em cadastro geral com suas mutações devidamente registradas.

Art. 12 - A BIOFÁBRICA DA BAHIA manterá registro contábil adequado de todos os seus bens e direitos, assim como os de terceiros que estiverem sob sua administração e gestão, devendo individualizar os responsáveis por sua guarda, conservação e movimentação patrimonial.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS INTEGRANTES

Art. 13 – Poderão ser sócios integrantes da BIOFÁBRICA DA BAHIA:

- I. **Fundadores** - pessoas físicas ou jurídicas - signatárias da Ata Constitutiva datada de 20 de outubro de 1999 e registrada no Cartório de Reg. de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas em 22 de outubro de 1999;
- II. **Benfeitores** - pessoas físicas ou jurídicas que doarem ou façam doação de bens ou recursos financeiros ao patrimônio da BIOFÁBRICA DA BAHIA, e tiverem relação direta com atividades Agro-Sócio- Ambientais
- III. **Contribuintes** - pessoas físicas ou jurídica que contribuírem regularmente e anualmente com valores financeiros a título de receita própria para a BIOFÁBRICA DA BAHIA, e tiverem relação direta com atividades agro-sócio- ambientais.

Art. 14 - Serão considerados associados contribuintes aquelas pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que se habilitarem junto à BIOFÁBRICA DA BAHIA mediante proposta devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os valores financeiros referentes a contribuições, conforme aludido no Inciso III do artigo 13, serão determinados, anualmente, pela Assembleia Geral.

Art. 15 - Poderão ser sócios integrantes da BIOFÁBRICA DA BAHIA, por aprovação na Assembleia Geral:

- I. pessoa física ou jurídica representativa dos setores produtivos da cacauicultura, agropecuária, tecnologia, ciências agrárias, sejam eles agricultoras e agricultores familiares, pequenos, médios e grandes produtores, cooperativas rurais e de outras culturas inerentes ao sistema cabruca, e de outros diferentes ecossistemas;
- II. pessoa física de destaque na área científico-tecnológica;
- III. universidades e órgãos de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico;

peças físicas que contribuem com conhecimento, pesquisa, interação social da BIOFÁBRICA DA BAHIA



Art. 16 - São direitos e deveres dos associados:

- I. propor à Assembleia Geral, o Conselho de Administração e à Diretoria, medidas para o bom cumprimento dos objetivos básico e específicos da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- II. votar e ser votado o para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. colaborar com as atividades da BIOFÁBRICA DA BAHIA, quando solicitados;

Art. 17 – Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da BIOFÁBRICA DA BAHIA, sendo notificado via e-mail e correspondência, garantindo contraditório e ampla defesa, devendo ser encaminhado defesa para diretoria no prazo de 15 (quinze) dias após notificação. Em caso de indeferimento ou não apresentação da defesa, caberá Recurso junto à Assembleia;

Art. 18 – Serão, também, demitidos os associados que solicitarem a Diretoria por escrito, sua demissão.

Art. 19 – Os associados integrantes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da BIOFÁBRICA DA BAHIA.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20 - A BIOFÁBRICA DA BAHIA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral, como órgão máximo deliberativo;
- II. Conselho de Administração, como órgão deliberativo
- III. Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização;
- IV. Diretoria, como órgão de direção e execução;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – Os membros representantes da Assembleia terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período, cancelados pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral elegerá, dentre seus membros, um Presidente que convocará e presidirá reuniões, bem como um Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando intervalo entre as sessões não superior a quatro meses, sendo convocado por iniciativa do seu Presidente, por qualquer órgão da administração, ou por 1/5 dos seus associados. A convocação será realizada através de edital, afixado no mural, com 10 (dez) dias de antecedência;

§ 1º A Assembleia Geral ordinária e extraordinária instalar-se à em primeira convocação com 2/3 dos presentes ou em segunda convocação com qualquer número de pessoas, serão tomadas decisões pela maioria de votos presentes;

§ 2º- Todas as reuniões da Assembleia serão transcritas em atas, pela forma manual ou eletrônica, por secretário escolhido dentre os presentes ou por funcionário credenciado da BIOFÁBRICA DA BAHIA.

§ 3º- Os membros da Assembleia Geral receberão por participação efetiva em reunião de caráter ordinária ou extraordinária, Gratificação de Presença para atendimento de despesas com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outras.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

Art. 23 – São de competência da Assembleia Geral as seguintes atividades:

- I. deliberação sobre reforma e alterações do Estatuto, pelo voto, no mínimo, de dois terços de seus integrantes;
- II. escolha, designação e destituição dos membros da Diretoria;
- III. deliberação sobre dissolução da associação;
- IV. filiação e exclusão dos associados;
- V. empossar os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, indicados pelas Instituições competentes;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – O Conselho de Administração compõe-se de onze (11) membros:

- I. 02 (dois) membros representantes dos associados fundadores, por eles eleitos e indicados;
- II. 01 (um) membro, representante dos demais sócios integrantes, eleito e indicado pelos mesmos;
- III. 01 (um) membro representantes da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI;
- IV. 01 (um) membro representantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR, por ela indicado;
- V. 01 (um) membro da agricultura familiar, indicado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;
- VI. 01 (um) membro representante dos consórcios públicos municipais, indicado pela Federação dos Consórcios Públicos da Bahia – FEC - Bahia;
- VII. 01 (um) representante da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, por ela indicado;
- VIII. 01 (um) membro da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, por ela indicado;
- IX. 01 (um) membro do Instituto Federal da Bahia – IFBA, por ele indicado;
- X. 01 (um) representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, por ela indicado

Art. 25 - São de competência do Conselho de Administração as seguintes atividades:

- I. aprovação das diretrizes básicas e do plano anual de trabalho da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- II. aprovação de propostas de Contratos de Gestão;
- III. aprovação da proposta de orçamento anual e plurianual quando atrelado ao plano de trabalho por mais de um ano;
- IV. aprovação de relatórios anual e plurianual, balanços, prestação de contas e da execução orçamentária;
- V. aprovação de planos, programas e projetos de acordos, convênios, ajustes e intercâmbios propostos à BIOFÁBRICA DA BAHIA DA BAHIA ou de sua iniciativa;
- VI. aprovação de planos, programas e projetos de atividades de caráter técnico-científico;
- VII. aprovação do Regimento Interno da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- aprovação do plano de cargos e salários e do quadro de pessoal BIOFÁBRICA DA BAHIA;



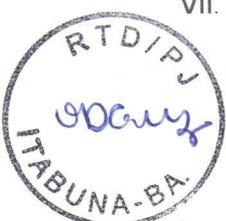
- IX. aprovação das normas de qualidade, de contratação de obras de serviços, de compras e alienação, de recrutamento e seleção de pessoal;
- X. deliberação sobre aceitação de doações, cessão de direitos, legados e adjudicação quando trazer encargos para a BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- XI. decisão sobre alienação, penhora, garantia, aquisição, gravação e permuta de bens móveis, de valor científico ou cultural, de propriedade da BIOFÁBRICA DA BAHIA, ouvido o Conselho Fiscal;
- XII. deliberação sobre a realização de operações de créditos, internos ou externos;
- XIII. aprovação das decisões tomadas *ad referendum* pela Diretoria.
- XIV. determinação e fixação de valores de remuneração dos dirigentes da Diretoria com base no plano de cargos e salários da BIOFÁBRICA DA BAHIA e dos valores financeiros referentes às contribuições de sócios;
- XV. definição e fixação de preços e valores de material genético destinado à comercialização e da prestação de serviços especializados a terceiros;
- XVI. deliberação quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do contrato de gestão e sobre os relatórios gerenciais de atividades, demonstrações financeiras de contas anuais ou de gestão, ouvido o Conselho Fiscal;
- XVII. fiscalização, com o apoio do Conselho Fiscal, do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no contrato de gestão;
- XVIII. autorização de viagens e deslocamentos de dirigentes e funcionários da BIOFÁBRICA DA BAHIA para o exterior;
- XIX. deliberação sobre a inclusão de sócios benfeitores e contribuintes;
- XX. decisão de extinção da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- XXI. deliberação sobre os casos omissos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria é o órgão de planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, controle e avaliação de atividades relacionadas com a administração geral e a financeira, com produção e comercialização e com o desenvolvimento dos trabalhos técnico-científicos, adiante especificados:

- I. elaboração de propostas de planos, programas e projetos de acordos, contratos, convênios, intercâmbios e ajustes visando à obtenção de cooperação e assistência junto a organizações públicas e privadas, no País e no exterior;
- II. elaboração de proposta do plano global de trabalho da BIOFÁBRICA DA BAHIA, a partir de diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- III. elaboração de proposta orçamentária anual e plurianual;
- IV. exame e apreciação de propostas de convênios, contratos, acordos, intercâmbios e ajustes encaminhados à BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- V. avaliação dos trabalhos desenvolvidos nas unidades produtoras de material genético;
- VI. coleta e sistematização de todos os dados e informes estatísticos produzidos ou recebidos pela BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- VII. realização de estudos e pesquisas visando identificar e diagnosticar a demanda de material genético de cacau e de outras culturas agrícolas;



- VIII. formação de proposições e recomendações de planos, programas, projetos ou atividades destinadas a atender situações diagnosticadas;
- IX. elaboração de proposta de plano de cargos e salários do pessoal da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- X. execução e acompanhamento do orçamento programa, de planos, projetos e das atividades administrativas e financeiras;
- XI. elaboração de proposta de alteração estatutária e da proposta de Regimento Interno;
- XII. cumprimento e exercício das deliberações e decisões da Assembleia Geral;
- XIII. propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto
- XIV. admissão e demissão de pessoal necessário às atividades da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- XV. apreciação das propostas de sócios benfeitores e contribuintes;
- XVI. guarda, segurança, vigilância, fiscalização e movimentação dos bens e direitos da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- XVII. elaboração de relatórios, prestações de contas, balancetes e balanços;
- XVIII. elaboração de normas de contratação de obras e serviços, de programação de compra de material e alienação e de recrutamento e seleção de pessoal;
- XIX. aquisição, recebimento, estocagem, manutenção, fiscalização e distribuição do material adquirido, e alienação daqueles considerados inservíveis;
- XX. organização, movimentação, tombamento, cadastramento e registro de todos os bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, equipamentos e material permanentes pertencentes ou sob a guarda da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- XXI. definição e estabelecimento de critérios e padrões de distribuição de material genético junto a produtores candidatos adquirentes;
- XXII. reajuste anual dos valores financeiros da Gratificação de Presença destinada aos membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

Art. 27 - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente
- II. Líder de Gestão (administrativo, contábil e financeiro);
 - a. Coordenador Administrativo;
 - b. Coordenador Contábil e Financeiro;
- III. Responsável técnico;
- IV. Coordenadores técnicos:
 - a. Coordenador técnico do laboratório;
 - b. Coordenador técnico da mandiocultura;
 - c. Coordenador técnico florestal;
 - d. Coordenador técnico do cacau/fruticultura
 - e. Coordenador técnico do Parque Fabril

§ 1º - Os cargos componentes da Diretoria serão preenchidos mediante escolha efetuada pela Assembleia Geral, dentre pessoas devidamente qualificadas, atuantes em áreas que se coadunam com os objetivos da BIOFÁBRICA DA BAHIA.



§ 2º - As pessoas escolhidas pela Assembleia Geral para composição da Diretoria serão contratadas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT;

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação Diretor Presidente, deliberando pela maioria de seus membros;

Art. 29 - O Diretor Presidente da BIOFÁBRICA DA BAHIA participará das reuniões do Assembleia Geral, com direito a voz, mas não a voto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão capacitado para controle e fiscalização do movimento econômico e financeiro da BIOFÁBRICA DA BAHIA DA BAHIA e compõe-se de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes, tendo a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes do Governo do Estado;
- II. 01 (um) representante dos associados fundadores por eles indicados;
- III. 02 (dois) representantes dos demais sócios integrantes por eles indicados

Art. 31 - O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário para convocar e presidir; e secretariar, respectivamente, suas reuniões.

§ 1º- Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 4º - Todas as reuniões do Conselho serão transcritas em atas, pela forma manual ou eletrônica, por secretário escolhido dentre os presentes ou por funcionário credenciado da BIOFÁBRICA DA BAHIA.

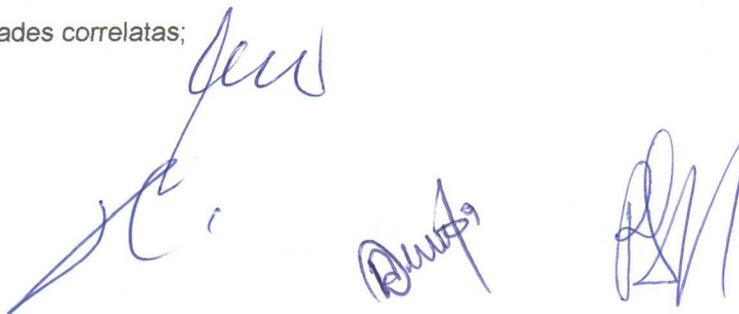
§ 5º - O disposto no § 4º ao artigo 22 deste Estatuto se aplica aos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 6º - O membro do Conselho Fiscal na categoria de suplente somente fará jus a Gratificação de Presença quando, por ocasião de reunião ordinária ou extraordinária, substituir o membro efetivo.

§ 7º - Os membros indicados para composição do Conselho Fiscal, todos deverão ter notável conhecimento da área de administração, financeira e contábil.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atividades:

- I. exame e emissão de pareceres sobre balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios financeiros;
- II. supervisão da execução orçamentária e financeira, exame de livros, registros e quaisquer documentos;
- III. exame e emissão de pareceres sobre relatórios gerenciais e de atividades com as respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. pronunciamento sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- V. pronunciamento sobre quaisquer denúncias que lhe forem encaminhadas, adotando as medidas cabíveis;
- VI. realização de outras atividades correlatas;



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA.

Art. 33 - O titular do cargo de Presidente da Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- I. convocar e coordenar as reuniões da Assembleia Geral;
- II. encaminhar à Secretaria de Estado relacionada com a BIOFÁBRICA DA BAHIA, relatório de ação, prestação de contas e demonstrativos, de forma consolidada, pertinentes à execução do Contrato de Gestão;

Art. 34 - O Presidente da Assembleia Geral poderá, quando assim for necessário, convocar o Conselho Fiscal

Art. 35 - O titular do cargo de Diretor Presidente tem as seguintes atribuições:

- I. representar a BIOFÁBRICA DA BAHIA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. dirigir e administrar a BIOFÁBRICA DA BAHIA, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regimentais;
- III. contratar pessoal técnico e administrativo;
- IV. rescindir contratos individuais de trabalho de pessoal técnico e administrativo;
- V. assinar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- VI. autorizar a realização de despesas;
- VII. movimentar, em conjunto com o Líder de Gestão administrativa, contábil e financeira, contas bancárias e aplicações financeiras;
- VIII. encaminhar e submeter à Assembleia Geral propostas de:
 - a. plano de metas plurianual de atividades da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
 - b. orçamento programa anual e plurianual;
 - c. planos, programas, projetos, acordos, contratos e convênios de cooperação e assistência.
- IX. encaminhar e submeter à Assembleia Geral proposta de garantia, penhora, permuta e alienação, venda e cessão dos bens e direitos patrimoniais da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- X. encaminhar à Assembleia Geral, relatório de atividades, relatórios financeiros, balanço geral e prestação de contas do exercício fiscal;
- XI. encaminhar à Assembleia Geral as propostas de admissão de sócios benfeitores e contribuintes;
- XII. encaminhar à Assembleia Geral o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários da BIOFÁBRICA DA BAHIA;
- XIII. encaminhar à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno;
- XIV. encaminhar e submeter à Assembleia Geral proposta de alterações estatutárias;
- XV. opinar sobre proposição de obtenção de crédito interno ou externo;
- XVI. tomar decisões, ad referendum da Assembleia Geral, que se façam necessárias ou vitais ao cumprimento dos trabalhos da BIOFÁBRICA DA BAHIA
- XVII. representar ou fazer-se representar em entidades, congressos, seminários e eventos que sejam do interesse da BIOFÁBRICA DA BAHIA;



- XVIII. autorizar viagens e deslocamentos de dirigentes e funcionários da BIOFÁBRICA DA BAHIA, pelo País;
- XIX. exercer o poder disciplinar;
- XX. delegar poderes;
- XXI. decidir os recursos hierárquicos de sua competência;
- XXII. convocar a Diretoria.

Art. 36 - O Diretor Presidente poderá contratar, em caráter temporário, pessoas que auxiliem na execução dos objetivos estabelecidos no presente estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente é a última instância em matéria disciplinar relativa todo o pessoal do Instituto.

Art. 37 - As atribuições do Líder de Gestão, contábil e financeiro, bem como o responsável técnico, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 38 - Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Líder de Gestão e na ausência deste, pelo Coordenador Técnico

Art. 39 - Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, a Assembleia Geral procederá, no prazo de 30 dias, a indicação para substituto.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40 - O regime financeiro da BIOFÁBRICA DA BAHIA é de Competência e atenderá aos seguintes preceitos:

- I. o exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil;
- II. todos os recursos em espécie serão depositados em conta própria, em estabelecimento bancário, cabendo ao Diretor Presidente a movimentação das contas, em conjunto com o Líder de Gestão contábil e financeiro;
- III. o exercício financeiro obedecerá a um orçamento programa elaborado pela Diretoria e encaminhado para aprovação da Assembleia Geral até 30(trinta) dias antes do término do ano fiscal;
- IV. a aprovação do orçamento programa pela Assembleia Geral se dará até o 25º (vigésimo quinto) dia do último mês do ano fiscal;
- V. os planos, programas ou projetos aprovados pela Assembleia Geral cuja execução exceder um exercício financeiro deverão constar de orçamento plurianual;
- VI. os balanços, balanço geral, prestação de contas e relatórios financeiros serão submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte ao exercício findo;
- VII. a Assembleia Geral tem até o dia 15 de março para julgamento de relatório financeiro, balanço geral, prestações de contas e relatórios de execução orçamentária do ano findo.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 41 - O regime para os empregados da BIOFÁBRICA DA BAHIA será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 42 - O processo de seleção para o pessoal efetivo da BIOFÁBRICA DA BAHIA será disciplinado em normas próprias aprovadas pela Assembleia Geral.



Parágrafo Único - Fica vedada a contratação de cônjuge ou parente até segundo grau de membro do Assembleia Geral, Conselho Fiscal, da Diretoria ou de ocupante de cargo de direção da BIOFÁBRICA DA BAHIA.

CAPITULO VIII

DA EXTINÇÃO, DESQUALIFICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 43- A decisão de extinção da BIOFÁBRICA DA BAHIA será convocada Assembleia destinada a esse fim, com deliberação de no mínimo 2/3, no caso de constatação de fato relevante que impossibilite sua continuidade.

Art. 44- A decisão de extinção da BIOFÁBRICA DA BAHIA será tomada com a presença de um representante do Ministério Público do foro respectivo.

Art. 45- Declarada a extinção da BIOFÁBRICA DA BAHIA, a Assembleia Geral designará um liquidante, dentre seus integrantes, com poderes para praticar todos os atos necessários à realização do ativo, pagamento do passivo e averbação em órgão competente.

§ 1º - Após a extinção ou a desqualificação da BIOFÁBRICA DA BAHIA, o patrimônio residual existente, obtido, adquirido, produzido ou recebido sob qualquer forma durante o exercício do Contrato de Gestão, reverterá, integralmente, para entidade congênere devidamente qualificada ou será transferido para o Estado.

§ 2º - Não será partilhado sob qualquer hipótese, o patrimônio residual entre membros da Assembleia, Conselheiros e os associados integrantes da BIOFÁBRICA DA BAHIA, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A Assembleia Geral, no prazo de 90 dias da data da publicação deste Estatuto, aprovará o regimento interno da BIOFÁBRICA DA BAHIA.

Parágrafo Único- O Regimento Interno definirá as atribuições de dirigentes e as atividades e tarefas dos órgãos administrativo, financeiro, comercial, de pessoal e patrimônio e de serviços gerais não previstos neste Estatuto.

Art. 47 - As indicações para membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal serão efetuadas na primeira quinzena do último mês do ano civil correspondente ao término dos respectivos mandatos.

§ 1º- Enquanto não for designado um escolhido dentre os associados contribuintes e benfeitores para membros da Assembleia e Conselho Fiscal, as vagas serão preenchidas por sócios fundadores indicados por seus pares.

§ 2º- A posse dos componentes da Assembleia Geral e Conselho Fiscal ocorrerá na primeira semana de janeiro do ano subsequente às indicações.

§ 3º- Os atuais membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal permanecem em seus cargos até a posse dos novos membros, conforme estipulado no Parágrafo anterior.

§ 4º - A Gratificação de Presença destinada aos membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal será limitada ao máximo de 7 (sete) reuniões anuais, quer sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante a administração, a qualquer tempo, em Assembleia destinada a esse fim, com deliberação de no mínimo 2/3.

Art. 49 - Sem alterar a essência e a finalidade para as quais foi constituída a BIOFÁBRICA DA BAHIA, e respeitando-se os contratos e acordos em vigor, este Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, reformula e consolida o Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Itabuna-BA, em 14 de dezembro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

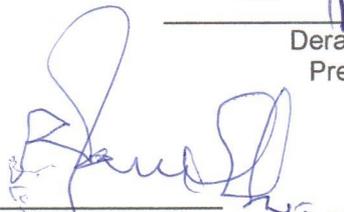
Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro em órgão competente.



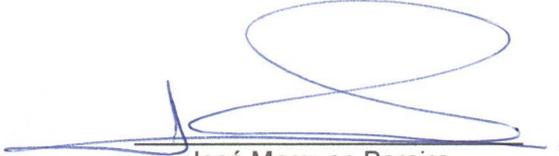
Itabuna, Bahia, 19 de abril de 2018.

2º TABELIONATO DE NOTAS


Deraldo Alves
Presidente


Jorge Ribeiro Carrilho
Conselheiro Fundador


Luiz Henrique de Azevedo Dias
Conselheiro Fundador

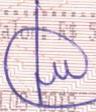

José Marques Pereira
Conselheiro pela CEPLAC


Pedro Lopes Marinho
Conselheiro pela UESC


Luciana Pires Mendes Mendonça
Advogada
OAB/BA 43.098

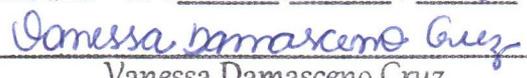
2º Tabelionato de Notas de Itabuna - Tabeliã: **Emília Middlej**
Av. Amélia Amado, 472 - Centro - Itabuna - Bahia
www.2notas.com.br - Fone: (73) 3212-3383

Reconhecido por SEMELHANÇA COM FIRMAS: DERALDO ALVES CARLOS (23237) - Selo nº: 2425 AB 294424 7.000

03/04/2019, Val: R\$ 3,00 - Itabuna BA - BA
Em Testo. () da verdade

OTIMIANA VASCONCELOS NOT. ESCRIVENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal do Estado do Rio de Janeiro
Ato Notarial ou de Registro
2425 AB986622-7
Copiar e colar em: www.tribunal.rj.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Prot. Nº 2096 Livro A: 2
Reg. Nº 4642160 Livro A: 119
Itabuna - BA. 04 / 06 / 2019

Vanessa Damasceno Cruz
Of. Registradora Substituta

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Francisco Ribeiro Junior , nº 70 sala: 02

Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 2096 LIVRO A: 2 Pag: 0 em 05/04/2019
e registrado nesta data sob o n. 4642 ,no LIVRO A:119 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 9999 023 641919

Averbação Nº: 60

Apresentante.....: INSTITUTO BIOFABRICA DE CACAU
Valor Base.....: R\$ 349,52
Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO

Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,88
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,47
PGE	R\$	6,71
FMMPBA	R\$	3,50
TOTAL GERAL.....:	R\$	349,52



Itabuna, 04 de Junho de 2019.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA